



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Secretaria Municipal da Fazenda

Resolução n.º 002/2025, de 6 de Janeiro de 2025

Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos;

Normatiza os procedimentos de Execução Orçamentária perante o Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Secretaria Municipal da Fazenda para o exercício de 2025, nos moldes da Lei Federal n.º 4.320/64 e Leis Municipais n.º 3.574/204 e 3.564/2024.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Secretário Municipal, Pedro Paulo Teixeira Junior, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando, as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 7.046, de 6 de janeiro de 2025 que disciplina a execução orçamentária e financeiro do exercício de 2025, além de regular a delegação de função dos gestores municipais;

Considerando, as fases para realização de despesa pública e execução orçamentária e pagamento, estabelecidos no Decreto Municipal n.º 6.479, de 28 de outubro de 2021;

Considerando os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/93 e 14.133/2021 e outros diplomas legais que venha a substituí-las, e Lei Complementar n.º 101/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido normatização para emissão de Notas de Empenho no âmbito da Administração Pública Municipal, as quais serão realizadas pelo Departamento de Contabilidade, através de servidor responsável para operacionalização junto ao Sistema Financeiro do Município – SFPM, respeitando o princípio da segregação de função.

Parágrafo Único - Define os conceitos da Execução da Despesa Pública, conforme destaque:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Secretaria Municipal da Fazenda

I – Compreende-se, como unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias". (Artigo 14 da Lei nº 4.320/64).

II – Compreende-se, como unidade gestora, as unidades orçamentárias ou administrativas investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros" (IN/STN nº 05/1996);

III – Compreende-se, como unidade gestora executora, as unidades que utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável. A unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser ao mesmo tempo unidade gestora executora e unidade gestora responsável" (IN/STN nº 05/1996);

IV – Compreende-se, como unidade gestora responsável, as unidades gestoras que responde pela realização de parte do programa de trabalho contida num crédito;

V – Compreende-se, como ordenador de despesas, toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio". (§ 1º do art. 80 do DL 200/67), além das autoridades definidas no Decreto Municipal n.º 6.759/2023, as quais possui autonomia para gerência de créditos orçamentários.

VI – Compreende-se, como Lei Orçamentária, o instrumento legal que discrimina a receita e despesa pública, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

VII – Compreende-se, como execução orçamentária os procedimentos de descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Secretaria Municipal da Fazenda

órgão integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, designando-se para execução dos programas e ações constantes nas Peças de Planejamento Orçamentário.

VIII – Compreende-se, como empenho da despesa o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". (art. 58 da lei nº 4.320/64)

IX – Compreende-se, como liquidação a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, devidamente atestados e validados pelas Unidades Gestora responsável.

Art. 2º - As notas de empenhamento emitida pela Departamento de Contabilidade, serão emitidas no seguinte formato:

I – Emissão por estimativa, os empenhos da despesa cujo montante não se possa determinar", (§ 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/64);

II – Emissão através do tipo global, quando se tratar de despesa contratual e outra de valor determinado, sujeitas a parcelamento". (IN/STN nº 05/1996);

III – Emissão através do tipo, ordinário, quando se tratar de despesa de valor determinado e o pagamento deva ocorrer na integralidade;

Art. 3º - As notas de empenho, poderão ser emitidas pelo Departamento de Contabilidade para as seguintes finalidades:

I - Firmar o compromisso de despesa para a Administração Pública Municipal, sempre devendo ocorrer de forma prévia e através de atos administrativos que configure a despesa devidamente autorizado por autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Secretaria Municipal da Fazenda

II. dar garantia de que os recursos utilizados serão apropriados às despesas, pois dele consta da classificação orçamentária;

III. assegurar que o crédito próprio comporte a despesa, depois da sua emissão, o saldo disponível para assumir novos compromissos fica diminuído de seu valor;

IV. servir de base à liquidação da despesa;

V. contribuir para assegurar a validade dos contratos, convênios e outros ajustes financeiros, mediante sua indicação obrigatória em uma das cláusulas

§ 1º - As Notas de Empenho, decorrente de Contratos Administrativos oriundos de Certames Licitatório, somente serão emitidas após o Departamento de Compras e Licitação, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, certificarem que todas as fases licitatórias foram concluídas e homologadas, conforme os preceitos da legislação vigente.

§ 2º - As notas de Empenho, decorrente dos Contratos Administrativos dos certames licitatórios, será emitida unicamente através de solicitação do Departamento de Compras e Licitação, por intermédio de documento, intitulado de "Solicitação de Empenhamento", cujo teor, será devidamente cancelado pelo responsável do Departamento de Compras e Licitação, devendo conter:

I – Nome do Credor;

II – Modalidade Licitatória;

III – Data de Homologação;

IV – Descrição do Objeto Licitado;

V – Unidade Orçamentária;

VI – Unidade Gestora Responsável;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Secretaria Municipal da Fazenda

VII – Classificação Econômica;

VIII – Fonte de Recurso;

IX – Indicação prévia do valor a ser empenhado pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento.

§ 3º - Para cada empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho, sendo que fica de responsabilidade do Departamento de Compras e Licitação os valores previamente solicitados através do documento – “Solicitação de Empenhamento”, bem como, os valores e condições praticados no certame licitatório.

Art. 5º - A consolidação das contas públicas municipais, será realizada através da uniformização da Portaria Conjunta STN/SOF/ME N.º 103, de 5 de outubro de 2021, visando que as escriturações contábeis haja compatibilidade com o Plano de Contas da União, editado pelo Ministério da Economia.

Art. 6º - As escriturações contábeis produzidas durante o exercício ficaram disponibilizada pelo sítio eletrônico desta municipalidade, visando respeitar os preceitos da transparência fiscal, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 131/2009.

Art. 7º - Todos os atos emanados que crie para o Estado obrigação de pagamento, deverão terminantemente respeitar o disposto no Art. 60, 62, 63 e 64, da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo que todos os documentos autorizativos ficaram devidamente arquivado no processo contábil de pagamento junto ao Departamento de Tesouraria.

Art. 8º - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2025.

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal da Fazenda